Id:09FEB60056E9446D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Saúde

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação-SMS, no uso de suas atribuições legais e, considerando que houve erro de digitação na descrição do número do contrato conforme abaixo, referente a publicação do extrato contrato, oriundo do Chamamento Público nº 021/2020, processo administrativo 040.0000030/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVCCLXXXVIII, que circulou no dia 25 de Março de 2021, faz-se necessário proceder com a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2021 SMS.

LEIA-SE:
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2021 SMS.

Mantendo-se inalteradas todas as demais informações publicadas anteriormente.

Floriano (PI), 25 de Março de 2021.

Vicência da Silva Alcântara
Presidente CPL-SMS PMF/PI

Id:0E2886696F873604

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef gestão 2017 - 2020

DECRETO Nº 263, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas restritivas sanitárias impostas para o enfrentamento da Covid-19 (Sars-CoV-2), durante o período de Semana Santa, no Município de Francinópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS-PI, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e aos serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o atual quadro epidemiológico em Francinópolis apontar um aumento considerável no número de pessoas contaminadas pelo coronavírus Sars-CoV-2 (Covid-19), cerca de 30 (trinta) positivadas apenas no mês de março/2021;

CONSIDERANDO que as recentes aglomerações compartilhadas, inclusive, em redes sociais decorrentes de festas de aniversário surpresas e planejadas em residências, além de jogos de baralho, de velórios, de banhos coletivos em rios e riachos, por conta desse período chuvoso, vêm contribuindo, significativamente, para o aumento da taxa de transmissibilidade do vírus no nosso Município;

CONSIDERANDO ainda que várias pessoas foram contaminadas dentro de sua própria casa por membros da família que chegaram de viagem oriundas de outros municípios com alta incidência de contaminação;

CONSIDERANDO a edição da Lei estadual nº 7.491, de 25 de março de 2021, que antecipou os feriados de Nossa Senhora Aparecida e Corpus Christis para os dias 26 e 30 de março, respectivamente;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 19.539, de 21 de março de 2021, que impôs medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 ao dia 28 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 188, de 04 de maio de 2020, bem como dos Decretos Municipais nº 227/2020, nº 229/2020 e nº 237/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí e de seus municípios, principalmente agora nesse período de Semana Santa, em razão da maior tendência de deslocamento de pessoas entre municípios;

CONSIDERANDO ser crime de infração de medida sanitária preventiva, previsto no art. 268 do Código Penal, com pena de detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, a conduta de qualquer pessoa que descumprir as determinações sanitárias impostas pelo Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO ainda ser crime de perigo de contágio de moléstia grave, previsto no art. 131 do Código Penal, com pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, a conduta de pessoa contaminada que, intencionalmente, praticar ato capaz de produzir o contágio;

CONSIDERANDO, finalmente, que, por decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, confirmou que os municípios também possuem competência na área da saúde para determinar quarentena, isolamento, restrição de atividades, impedimento de transporte rodoviário e outras medidas necessárias, sem que a União ou os estados possam interferir nas questões de interesse local,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas, do dia 26 de março a 04 de abril de 2021, em todo o Município de Francinópolis, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, em razão de pandemia do Coronavírus Sars-CoV-2, nos termos do Decreto estadual nº 19.539, de 21 de março de 2021, que vigorará ate 28 de março de 2021, e depois com base no Decreto estadual que o sucederá e vigorará até o dia 04 de abril de 2021.

Parágrafo único. No horário compreendido entre as 21h e as 5h ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaço e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvadas as situações previstas no referido Decreto estadual.

Art. 2º. Adota-se a antecipação dos feriados disposto na Lei Estadual nº 7.491/2021, antecipa-se o feriado do aniversário da cidade para dia 31 de março de 2021 e decreta-se ponto facultativo nos dias 29 de março e 1º de abril de 2021.

Art. 3º. A pessoa recém chegada de outro município, nos termos da Lei federal nº 13.979/2020, será obrigada a ficar de quarentena de 3 (três) a 7 (sete) dias, até ser submetida a exame (Swab rápido Ag) para detectar o novo Coronavírus por profissionais de saúde do Município, e, em caso de testagem positiva para a Covid-19, ficará em isolamento social pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.

§ 1º O descumprimento da quarentena sujeitará o faltoso a uma multa pecuniária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática, em tese, do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 2º O descumprimento do isolamento social, sujeitará o faltoso a uma multa pecuniária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática, em tese, do crime previsto no art. 131 do Código Penal.

Art. 4º. Fica proibido, em espaço público ou aberto ao público, como praças e bares, a realização de jogos de qualquer natureza, como baralho, dominó, dama, xadrez, bingo, sinuca ou qualquer outra similar.

Art. 5º. Fica proibido a realização de festas, de qualquer natureza, como aniversários e churrascos, em residências ou propriedades como sítios, fazendas, xácaras com a participação de pessoas que não sejam os seus próprios moradoras ou membros da mesma família, bem como os banhos coletivos em piscinas, açudes, rios e riachos do Município.

Art. 6º. As pessoas que descumprirem as proibições impostas nos arts. 4º e 5º deste Decreto ficarão sujeitas a multa pecuniária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática, em tese, do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º. Os bares, trailers e estabelecimentos congêneres, entre os dias 26 de março e 04 de abril de 2021, ficarão com as atividades suspensas nos dias de feriado (nacional, estadual e municipal), nos sábados e nos domingos, sendo permitido o funcionamento por *delivery*.

Parágrafo único. Nos outros dias, obedecerão às normas restritivas previstas no Decreto Estadual em vigor no período, entretanto, ficará permitido apenas o uso de som ambiente, proibido, portanto, som automotivo e ao vivo.

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais de atividades essenciais funcionarão na forma do disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 237, de 21 de julho de 2020: nos dias úteis, das 6 (seis) às 18 (dezoito) horas; nos sábados, das 6 (seis) às 14 (quatorze) horas e nos domingos e feriados, das 6 (seis) às 11 (onze) horas.

Art. 9º. O descumprimento da medida prevista no art. 1º deste Decreto implicará o faltoso nas sanções previstas na Lei Municipal nº 188, de 04 de maio de 2020, e no Decreto Municipal nº 227, de 20 de abril de 2020, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos incidindo do dia 26 de março ao dia 04 de abril de 2021.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, permanecem em vigor, na parte que não contrariar este decreto, as demais medidas determinadas pelos outros decretos municipais.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis - Piauí, 26 de março de 2021.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis-PI